



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**DECISÓRIO**

**IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300007040/2023-PG-3**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DESENVOLVIMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DO CENTRO POP DE JAHU/SP.**

**IMPUGNANTE: MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**I – DAS PRELIMINARES**

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300007040/2023-PG-3, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024, embasado na Lei de Licitações.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

**III – DAS ALEGAÇÕES**

O impugnante alega, em apertada síntese, que a solicitação de atestados de capacidade técnica, como condição para habilitação no referido processo licitatório, conta com exigências exorbitantes, conforme pode ser conferido em página 09, do Edital:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fis. \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios com Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo	Unidade	6,00	3,00

E também em página 10, do Termo de Referência:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios com Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo	M <sup>2</sup>	2.000,00	750,00

Alega, a priori, que há divergências deveras contrastantes entre Edital e Termo de Referência. Por fim, declara que tais exigências desatendem os respectivos dispositivos legais que regem a tramitação de um processo licitatório no tocante a solicitações ligadas à qualificação técnica.

#### IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

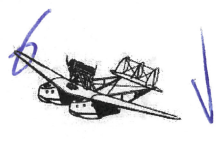
Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação, que abaixo assina, delibera o seguinte:

No que diz respeito às citadas divergências entre Termo de Referência e Edital, o próprio item 28.2, deste último, afirma que: havendo divergências pontuais entre os documentos editados, as disposições do presente Edital prevalecerão sobre os seus Anexos.

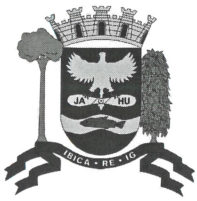
Destarte, a informação contida em termo de referência que exige a juntada de atestados de capacidade técnica que abranjam a quantia mínima de 750m<sup>2</sup> foi invalidada pela informação editalícia que solicita a apresentação mínima de 3 (três) atestados que confirmem a Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios com Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Conforme o próprio Art. 30, II, da Lei 8.666/93, citado pela impugnante, prevê que:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

Fls. \_\_\_\_\_

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Assim sendo, a Comissão de Licitação, que abaixo assina, entende ser pertinente a exigência editalícia de qualificação técnica que versa sobre a apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados que confirmem a Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios com Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, não devendo tomar por válida a exigência da mesma natureza, contida em Termo de Referência.


**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e sem nada mais evocar, a Comissão de Licitação conhece do pedido de impugnação por tempestivo, e, no mérito, com lastro em todo o exposto acima, **nega-lhe integral provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 15 de fevereiro de 2024.

  
**OTÁVIO NASCIMENTO GOMES FIGUEIRA**  
**PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO**

  
**VITOR CARVALHO MESCHIERI**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

  
**BRUNO BOARETTI NOGUEIRA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**



